



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº055/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, nº3896 Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91.

E O CONTRATADO: BEN HUR SCHUMANN DAMIAN E CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 11.658.007/0001-11, com sede na Rua Santa Rosa, °44, sala 1, Bairro Sol Nascente, na cidade de Estância Velha/RS, tendo como representante legal BEN HUR SCHUMANN DAMIAN, socio-administrador, inscrito no CPF sob nº 957.223.510-91, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, nº5323, Bairro Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e o CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Fisioterapia, através de profissional devidamente habilitado em Curso Superior e com registro no Órgão de Classe competente, para atendimento à pacientes de diversas faixas etárias, a nível individual e coletivo, e atendimento domiciliar quando necessário. Os horários de atendimento serão estipulados pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.2. O total de atendimentos mensais é uma estimativa, sendo que somente serão pagos os atendimentos comprovadamente realizados.

1.3. Os licitantes poderão realizar visita prévia ao local da execução dos serviços, no endereço: Rua Ipiranga, 211, Centro, Pres. Lucena/RS, mediante agendamento. O agendamento poderá ser feito diretamente com a Unidade Básica de Saúde pelo número telefônico: 51 3445 3175. Realizada ou não a vistoria, os licitantes não poderão, posteriormente, alegar desconhecimento das condições de trabalho para contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os atendimentos de Fisioterapia serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme encaminhamento médico e agendado conforme disponibilidade de horários.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2. Os atendimentos não possuem um tempo pré-determinado mínimo ou máximo, assim como, poderão ser atendidas mais do que uma pessoa por vez a critério do profissional, para tanto o profissional contratado deverá realizar planilha de evolução física dos pacientes.

2.3. Estão previstos 400 (quatrocentos) atendimentos por mês, que serão realizados no horário de expediente conforme agenda. Visto o prazo inicial de 12 (doze) meses para o eventual contrato, o valor total do processo será embasado sobre o valor do atendimento multiplicado por 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos.

2.4. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner e eventualmente a domicílio mediante solicitação médica e autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social. Os aparelhos e materiais necessários para atendimento serão disponibilizados pelo Município.

2.4.1. O profissional contratado preferencialmente deverá possuir habilitação da categoria B, sendo que a critério da Secretaria poderá receber autorização especial para atendimento a domicílio com veículos da própria Secretaria.

2.5. A empresa responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.6. Os profissionais que executarão os serviços médicos serão aqueles cuja documentação foi apresentada por ocasião do processo licitatório. Caso seja necessária a substituição de profissionais durante a vigência do contrato, os substitutos deverão possuir qualificação técnica compatível ao exigido no certame, devendo a contratada comunicar a substituição à Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a apresentação dos documentos que seguem abaixo especificados:

- Registro na entidade profissional competente (CREFITO), em nome do profissional.
- Prova de vínculo do profissional com a empresa licitante, podendo ser contrato de prestação de serviços, CTPS ou contrato social da empresa no caso de sócios.

2.7. A Secretaria da Saúde e Assistência Social será responsável por fiscalizar e avaliar as prestações dos serviços, podendo solicitar a alteração de profissional ou ajustes na prestação de serviços, desde que justificadamente, podendo ainda, solicitar a rescisão do contrato no caso da empresa não conseguir se adequar ao solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar de 01 de maio de 2022, vigorando inicialmente até **01 de maio de 2023**, podendo o mesmo ser prorrogado no interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de aditivo contratual.

3.2. No caso de haver a prorrogação do prazo do contrato, os valores serão reajustáveis com base no IPCA/IBGE apurado no acumulado dos últimos doze meses publicados até no mês anterior à formalização da prorrogação.

3.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 11,69 (onze reais e sessenta e nove centavos) por atendimento, por profissional, para serviços médicos de fisioterapia.

Parágrafo único: Atribui-se a esse contrato o valor aproximado de R\$ 56.112,00 (cinquenta e seis mil cento e doze reais), considerando os quantitativos estimados de 4.800 (quatro mil e oitocentos) atendimentos. O acréscimo de quantidade se dará nos limites do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4.2. O pagamento poderá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços, conforme memorando emitido pela Secretaria com a devida planilha com descrição detalhada dos atendimentos prestados pelo responsável da empresa, com a observância do estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, acompanhadas das planilhas, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3.1. Mensalmente a empresa deverá enviar a declaração e devidos comprovantes conforme ANEXO VIII do edital.

4.4. O pagamento será efetuado através de transferência bancária ou boleto, devendo a empresa indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente. A contratada deverá dispor de conta corrente em qualquer agência bancária, em sua própria razão social, sendo ela pessoa jurídica. **Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada requisição de empenho encaminhada.**

4.5. Sobre o valor da Nota Fiscal a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS e Receita Federal.

4.6. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10.301.0067.2010.000 Assit. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - P. Jurídica – Conta nº 61500

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - P. Jurídica – Conta nº 68700

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - P. Jurídica – Conta nº 612000

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONTRATANTE:

I - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas o efetivo cumprimento do objeto deste contrato;

II - Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal de serviços com a descrição detalhada das quantidades de atendimentos efetivamente executados e respectiva conferência pela Secretaria correspondente;

III - Notificar, por escrito, a empresa **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;

IV - Fiscalizar a execução deste contrato;

V - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.2. Obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços de acordo com as especificações deste contrato e do edital de licitação, bem como de eventuais solicitações do fiscal do contrato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- II - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- V - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) **MULTA:**

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
- b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

7.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10. As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e ou por servidor especificamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

10.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 25 de abril de 2022.

GILMAR FÜHR

P/Contratante

BEN HUR SCHUMANN DAMIAN E CIA LTDA

P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

JOICE SILVINHA FROEHLICH

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

TESTEMUNHAS

Luiz José Spaniol

Marli Elaine Schmitt